



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.006.

- **Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí, a conceder isenção total de taxas, de qualquer natureza, incidentes sobre imóveis e serviços do “Recanto do Bom Velhinho – Vale da Lua”, e dá outras providências.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a conceder isenção total de taxas, de qualquer natureza incidentes sobre imóveis, atividades e serviços, da Associação Civil denominada “Recanto do Bom Velhinho – Vale da Lua”, e a tomar as providências necessárias para tal fim, procedendo as devidas anotações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Setembro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Rinald Faria
Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/09/2006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 689/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).